



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DA SAÚDE
CONSELHO ESTADUAL DE SAÚDE-CES/RS**

RESOLUÇÃO Nº 03/2006 – CES/RS

Concessão de Medicamentos aos Usuários do SUS.

O Plenário do Conselho Estadual de Saúde do Rio Grande do Sul – CES/RS, com base em suas competências regimentais e nas atribuições conferidas pelas Leis Federais nº 8080 e 8142/90, combinadas com a Lei Estadual 10.097/94, tendo presente a deliberação de sua reunião plenária ordinária, realizada dia 04 de maio de 2006, e,

Considerando a necessidade de estabelecer mecanismos de controle à execução do fornecimento de medicamentos a usuários do Sistema Único de Saúde – SUS, garantindo-lhes a disponibilidade da oferta.

Considerando que o Sistema obedece a um regramento institucional que o rege;

Considerando que estas regras estão direcionadas a quem se utiliza do Sistema;

Considerando que o SUS representa o mais amplo Plano de Saúde disponibilizado à população;

Considerando que sua implantação está condicionada ao planejamento estratégico a quem dele se utiliza;

Considerando que o Sistema constitui-se através de uma rede regionalizada e hierarquizada, onde se insere a Política Farmacêutica;

Considerando que a disponibilidade vem sendo entendida como obrigatória, de forma a atender o cidadão, independente de sua vinculação ao Sistema;

RESOLVE:

Art. 1º – Recomendar ao Gestor Estadual que estabeleça normatização que identifique, de forma explícita, que a medicação só será fornecida a usuários da rede SUS.

Art. 2º – Que do receituário conste numeração e dados específicos que inviabilizem a utilização da concessão a pacientes fora do Sistema.

Art. 3º – Que o controle da distribuição tenha como meta a racionalização organizada da demanda, visando seu aperfeiçoamento.

Art. 4º – Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Porto alegre, 08 de maio de 2006.

SILVESTRE SÉRGIO CACHANOSKI
Presidente do CES/RS